

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 70

LIVRO Nº F-89

TERMO Nº 23/2022

Termo de Fomento que entre si celebram o  
**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, o  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-**  
**CMDCA**, através do **FUNDO MUNICIPAL**  
**DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE -FUNCRIA** e  
**ASSOCIAÇÃO LAR SANTA CATARINA**, na  
forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, com sede a Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25685-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito de Petrópolis, Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, O **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA**, com sede na Rua do Imperador, 38 – sala 101 – Centro, Petrópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.210.251/0001-66, neste ato representado por sua Presidente Luciane Martins Bessa Bomtempo, CPF nº 983.664.087-87, brasileira, casada, residente e domiciliada nessa cidade, doravante denominado **FUNCRIA**, e a **ASSOCIAÇÃO LAR SANTA CATARINA**, situado Rua Prefeito Yedo Fiúza, nº650 – Bairro Independência - Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.502.699/0001-98, neste ato representado por Fernanda Ávila de Castro Henriques da Matta, portador(a) do RG nº 088.08496-7 – DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 071.330.697-17, residente e domiciliado(a) nessa cidade, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 064 de 06 de abril de 2017 e a Resolução nº 012/2021, resolvem firmar o presente **Termo de Fomento**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo de Fomento, decorrente da Resolução nº 012/2021, tem por objeto a execução do projeto ESPAÇO DO SABER 2022, com emprego de recursos captados pela OSC, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública conforme dispõe o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes



permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida por meio de decisão da plenária do CMDCA, fundamentada em parecer técnico favorável do órgão competente, vedada alteração do objeto. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES** - São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos, por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 064 de 06 de abril de 2017, na Resolução nº 007/2019, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie: **I - DO FUNCRIA:** (a) elaborar e conduzir a execução da política pública; (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC; (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados; (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido; (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto; (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento; (g) publicar, no Diário Oficial do município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC; (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município; (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria; (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados; (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis. (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA N° 72**

**LIVRO N° F-89**

**TERMO N° 23/2022**

assinaturas; (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; **II - DA OSC:** (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município e contendo: 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados; 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. (b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; (c) executar o plano de trabalho, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada; (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Funcria; (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Funcria ou do Município, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; (g) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, na forma e prazos definidos pelo Funcria, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei; (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento; (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, de 2014; (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria; (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado; (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do Funcria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto; (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas



realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o Funcria e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento; (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA** - O gestor da parceria, será Ligia Chrispin Feliciano e fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o Funcria informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial: (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria; (b) informar ao Presidente do CMDCA e à plenária, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação; (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC; (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário; (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho; (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais; **CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS** - Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. **CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** - Compete à CMA: (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014; (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos; (c) analisar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA N° 74

LIVRO N° F-89

TERMO N° 23/2022

vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos; (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos; (e) solicitar ao Funcria ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação; (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** O valor total da presente parceria é de R\$ 569.959,01 (quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e um centavo), a serem pagos em três parcelas, sendo a primeira de R\$ 212.656,29 (duzentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), a segunda de R\$ 179.475,48 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

de responsabilidade do Funcria, onerando a seguinte rubrica orçamentária: Programa de Trabalho n° 10.02.00.04.243.2005.2015.3350.43.01, fonte n° 2.090.00 e nota de empenho n° 40/2021 no valor de R\$ 569.959,01, do Gabinete do Prefeito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, conforme dispõe o art. 36 da Lei 13019/2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - A OSC elaborará e apresentará ao FUNCRIA, prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal n.º 064, de 06 de abril de 2017, a Resolução n° 007/2017 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo 53679/2021 e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo,


pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Petrópolis, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo Funcria, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Petrópolis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas do Funcria e do Tribunal de Contas do Estado, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período;

II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

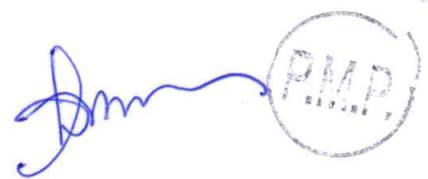
**PARÁGRAFO OITAVO** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

- A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Funcria e do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO** O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Funcria prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E**



**DA RESCISÃO** - A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, Funcria e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao Funcria, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Funcria deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do Funcria, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao FUNCRIA. **PARÁGRAFO QUARTO** - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Petrópolis. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes: **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o Município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 77

LIVRO Nº F-89

TERMO Nº 23/2022

previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A OSC deverá entregar ao FUNCRIA, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo Funcria. **PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico. **PARÁGRAFO QUINTO** - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 08 de abril de 2022.

RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO  
PREFEITO DE PETRÓPOLIS

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO  
PRESIDENTE - CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
- CMDCA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA

FERNANDA ÁVILLA DE CASTRO HENRIQUES DA MATTA  
PRESIDENTE – ASSOCIAÇÃO LAR SANTA CATARINA



## LAR SANTA CATARINA

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS, DESPESAS E SALDO					
BANCO: CAIXA	AGÊNCIA: 0188	CONTA: 003 00004543-6	PERÍODO: ABRIL A JULHO/22		
RECEITAS					
Saldo anterior	-	Despesas realizadas no período			
Valor da parcela recebida	392.131,77	Saldo			
Rendimentos de aplicação	5.200,24	Tarifa			
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>397.332,01</b>	<b>TOTAL DA DESPESA</b>			

## DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO

ESPÉCIE DE DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	DATA	FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO	CNPJ/CPF	VALOR
NFC-e	7243	05/05/2022	Posto Imperial da Serra Ltda	12.232.374/0001-11	3.214,98
Danfe	136270	05/05/2022	Parco Comércio e Serviços Ltda	05.214.053/0007-14	180,27
Recibo	71055120	05/05/2022	Riocard Mais	16.727.386/0001-78	554,40
Contra-cheque	abr/22	05/05/2022	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	2.378,52
Contra-cheque	abr/22	05/05/2022	Gisele Aparecida Furio Novaes	004.509.037-88	2.322,07
Contra-cheque	abr/22	05/05/2022	Michele Cruz Azevedo	098.834.437-81	2.360,03
Contra-cheque	abr/22	05/05/2022	Brenda Brant Gambier Costa	086.360.167-70	2.397,91
Contra-cheque	abr/22	05/05/2022	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	2.448,79
Contra-cheque	abr/22	05/05/2022	Leticia Marina da Rocha G Freitas	056.083.017-30	2.577,10
Contra-cheque	abr/22	05/05/2022	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	1.952,21
Recibo	31382022053244/1/1	18/05/2022	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	2.959,07
Darf	mai/22	18/05/2022	CSLL RF	00.502.699/0001-98	665,42
NFS-e	jan/01	18/05/2022	Instituto da Criança	02.744.697/0001-30	22.180,81
Danfe	34717	27/05/2022	Petro Verde Supermercado Garcia	36.532.434/0001-80	12.500,00
Recibo	71245315	30/05/2022	Riocard Mais	16.727.386/0001-78	595,20
Contra-cheque	mai/22	07/06/2022	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	2.369,17
Contra-cheque	mai/22	07/06/2022	Gisele Aparecida Furio Novaes	004.509.037-88	2.308,06
Contra-cheque	mai/22	07/06/2022	Michele Cruz Azevedo	098.834.437-81	2.346,02
Contra-cheque	mai/22	07/06/2022	Brenda Brant Gambier Costa	086.360.167-70	2.383,89
Contra-cheque	mai/22	07/06/2022	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	2.448,79
Contra-cheque	mai/22	07/06/2022	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	1.952,21
Contra-cheque	mai/22	07/06/2022	Leticia Marina da Rocha G Freitas	056.083.017-30	2.577,10
Danfe	136356	15/06/2022	Parco Comércio e Serviços Ltda	05.214.053/0007-14	321,53
Danfe	11686	20/06/2022	Zadanna Ind e Com de Roupas Ltda	73.967.499/0001-84	1.466,85
NFC-e	7340	22/06/2022	Posto Imperial da Serra Ltda	12.232.374/0001-11	3.634,88

GRF	abr/22	23/06/2022	FGTS		1.471,78
GPS	abr/22	23/06/2022	INSS		1.579,73
Recibo	abr/22	23/06/2022	Ampla	33.050.071/0001-58	1.000,00
Recibo	71482290	30/06/2022	Riocard Mais	16.727.386/0001-78	432,00
Contra-cheque	jun/22	06/07/2022	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	2.378,52
Contra-cheque	jun/22	06/07/2022	Gisele Aparecida Furio Novaes	004.509.037-88	2.317,40
Contra-cheque	jun/22	06/07/2022	Michele Cruz Azevedo	098.834.437-81	2.355,36
Contra-cheque	jun/22	06/07/2022	Brenda Brant Gambier Costa	086.360.167-70	2.392,74
Contra-cheque	jun/22	06/07/2022	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	2.448,79
Contra-cheque	jun/22	06/07/2022	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	1.952,21
Contra-cheque	jun/22	06/07/2022	Leticia Marina da Rocha G Freitas	056.083.017-30	2.577,10
NFC-e	7456	13/07/2022	Posto Imperial da Serra Ltda	12.232.374/0001-11	2.846,25
Rescisão	jul/22	14/07/2022	Gisele Aparecida Furio Novaes	004.509.037-88	6.367,02
NFS-e	fev/03	20/07/2022	L.B. Costa Agência de T e Locadora	13.759.031/0001-72	500,00
Danfe	138026	21/07/2022	Parco Comércio e Serviços Ltda	05.214.053/0007-14	281,10
Recibo	mai/22	21/07/2022	Ampla	33.050.071/0001-58	1.000,00
GRF	mai/22	21/07/2022	FGTS		1.482,99
GPS	mai/22	21/07/2022	INSS		1.596,54
NFC-e	out/51	21/07/2022	Arcos Dourados Com de Alimentos	42.591.651/0001-43	598,40
Recibo	71724113	29/07/2022	Riocard Mais	16.727.386/0001-78	508,80
Contra-cheque	jul/22	29/07/2022	Leticia Marina da Rocha G Freitas	056.083.017-30	2.361,83
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>					<b>119.543,84</b>

OBS.: CASO TENHA SOBRADO SALDO DA PARCELA RECEBIDA, O MESMO DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO FUNCRIA.

#### Participantes da instituição no monitoramento/avaliação

NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA

#### Responsável da instituição pelo monitoramento/avaliação

NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA

Petrópolis, 03/05/2022

Fernanda Ávila de C. H. da Matta  
CPF - 071.330.697-17

Fernanda Ávila de C. H. da Matta  
CPF: 071.330.697-17

Renata Corrêa de Barros Leite  
Renata Corrêa de Barros Leite  
CRC: 096.744/RJ  
CRC/RJ 096.744/O-5

LAR SANTA CATARINA

**DEMONSTRATIVO DE RECEITAS, DESPESAS E SALDO**

BANCO: CAIXA	AGÊNCIA: 0188	CONTA: 003 00004543-6	PERÍODO: AGOSTO A NOVEMBRO/22
<b>RECEITAS</b>	<b>DESPESAS</b>		
Saldo anterior	277.351,96	Despesas realizadas no período	93.026,69
Valor da parcela recebida	-	Saldo	191.187,17
Rendimentos de aplicação	7.281,55	Tarifas	419,65
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>284.633,51</b>	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>284.633,51</b>

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO**

ESPÉCIE DE DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	DATA	FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO	CNPJ/CPF	VALOR
Danfe	6700	01/08/2022	DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda	13.602.865/0007-65	1.691,30
NFS-e	1138	02/08/2022	L.B. Costa Agência de T e Locadora	13.759.031/0001-72	500,00
Danfe	138437	03/08/2022	Parco Comércio e Serviços Ltda	05.214.053/0007-14	331,87
Contra-cheque	jul/22	05/08/2022	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	2.378,52
Contra-cheque	jul/22	05/08/2022	Michele Cruz Azevedo	098.834.437-81	2.350,69
Contra-cheque	jul/22	05/08/2022	Brenda Brant Gambier Costa	086.360.167-70	2.392,74
Contra-cheque	jul/22	05/08/2022	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	2.448,79
Contra-cheque	jul/22	05/08/2022	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	1.952,21
Contra-cheque	1ª Parc/13º	08/08/2022	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	1.356,03
Contra-cheque	1ª Parc/13º	08/08/2022	Michele Cruz Azevedo	098.834.437-81	904,00
Contra-cheque	1ª Parc/13º	08/08/2022	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	1.161,98
Contra-cheque	1ª Parc/13º	08/08/2022	Brenda Brant Gambier Costa	086.360.167-70	1.356,03
Contra-cheque	1ª Parc/13º	08/08/2022	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	1.356,03
NFC-e	7668	11/08/2022	Posto Imperial da Serra Ltda	12.232.374/0001-11	2.523,00
Danfe	139324	11/08/2022	Parco Comércio e Serviços Ltda	05.214.053/0007-14	349,93
Danfe	6730	11/08/2022	DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda	13.602.865/0007-65	388,50
Recibo	jun/22	11/08/2022	Ampla	33.050.071/0001-58	1.000,00
GRF	jun/22	11/08/2022	FGTS		1.482,99
GPS	jun/22	11/08/2022	INSS		1.596,54
Recibo	71928968	02/09/2022	Riocard Mais	16.727.386/0001-78	412,80
Contra-cheque	ago/22	06/09/2022	Brenda Brant Gambier Costa	086.360.167-70	2.378,72
Contra-cheque	ago/22	06/09/2022	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	1.952,21

Contra-cheque	ago/22	06/09/2022	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	2.448,79
Danfe	139973	08/09/2022	Parco Comércio e Serviços Ltda	05.214.053/0007-14	236,46
Danfe	546	08/09/2022	Mautri Distribuidora de Alimentos Lt	06.315.967/0001-49	736,76
Contra-cheque	ago/22	08/09/2022	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	2.364,50
Contra-cheque	ago/22	08/09/2022	Michele Cruz Azevedo	098.834.437-81	2.341,35
NFC-e	7694	16/09/2022	Posto Imperial da Serra Ltda	12.232.374/0001-11	2.366,85
Danfe	140651	16/09/2022	Parco Comércio e Serviços Ltda	05.214.053/0007-14	282,93
Danfe	36228	27/09/2022	Petro Verde Supermercado Garcia	36.532.434/0001-80	365,61
Danfe	1200	27/09/2022	Mautri Distribuidora de Alimentos Lt	06.315.967/0001-49	637,80
Recibo	72131863	29/09/2022	Riocard Mais	16.727.386/0001-78	422,40
Danfe	7385	29/09/2022	DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda	13.602.865/0007-65	9.445,50
NFC-e	7811	05/10/2022	Posto Imperial da Serra Ltda	12.232.374/0001-11	1.914,67
Danfe	36567	05/10/2022	Petro Verde Supermercado Garcia	36.532.434/0001-80	3.512,51
Danfe	36416	05/10/2022	Petro Verde Supermercado Garcia	36.532.434/0001-80	224,08
Danfe	36414	05/10/2022	Petro Verde Supermercado Garcia	36.532.434/0001-80	69,29
Contra-cheque	set/22	07/10/2022	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	2.383,19
Contra-cheque	set/22	07/10/2022	Michele Cruz Azevedo	098.834.437-81	2.350,69
Danfe	1710	07/10/2022	Kids Mais Brinquedos Ltda	11.089.963/0001-20	204,40
Contra-cheque	set/22	07/10/2022	Brenda Brant Gambier Costa	086.360.167-70	2.397,41
Contra-cheque	set/22	07/10/2022	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	2.448,79
Contra-cheque	set/22	07/10/2022	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	1.952,21
Danfe	36561	13/10/2022	Petro Verde Supermercado Garcia	36.532.434/0001-80	484,85
Recibo	72373589	13/10/2022	Riocard Mais	16.727.386/0001-78	422,40
Danfe	7733	07/11/2022	DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda	13.602.865/0007-65	540,20
Contra-cheque	out/22	07/11/2022	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	2.378,52
Contra-cheque	out/22	07/11/2022	Michele Cruz Azevedo	098.834.437-81	2.355,56
Contra-cheque	out/22	07/11/2022	Brenda Brant Gambier Costa	086.360.167-70	2.392,74
Contra-cheque	out/22	07/11/2022	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	2.448,79
Contra-cheque	out/22	07/11/2022	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	1.952,21
Recibo	jul/22	09/11/2022	Ampla	33.050.071/0001-58	1.000,00
GRF	jul/22	09/11/2022	FGTS		1.528,58
GPS	jul/22	09/11/2022	INSS		1.110,85
GRF	ago/22	09/11/2022	FGTS		1.037,86
NFC-e	7935	11/11/2022	Posto Imperial da Serra Ltda	12.232.374/0001-11	2.352,52
Danfe	110124	23/11/2022	Papelaria e Livraria Obelisco Ltda	31.170.855/0001-94	388,53
NFS- e	7691	23/11/2022	Copioza Cópias Ltda	39.456.058/0001-80	261,00

Danfe	108291	23/11/2022	Book Toy Livraria e Editora Ltda	74.681.065/0001-86	634,00
Danfe	37455	25/11/2022	Petro Verde Supermercado Garcia	36.532.434/0001-80	367,01
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>					<b>93.026,69</b>

OBS.: CASO TENHA SOBRADO SALDO DA PARCELA RECEBIDA, O MESMO DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO FUNCRIA.

#### Participantes da instituição no monitoramento/avaliação

NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA

#### Responsável da instituição pelo monitoramento/avaliação

NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA

Petrópolis, 03/05/2022

Fernanda Ávila de C. H. da Matta  
CPF - 071.330.697-17

Fernanda Ávila de C. H. da Matta  
CPF: 071.330.697-17



Renata Corrêa de Barros Leite  
Renata Corrêa de Barros Leite  
CRC: 096.744 RJ  
Contadora  
CRC/RJ 096.744/O-5

LAR SANTA CATARINA

**DEMONSTRATIVO DE RECEITAS, DESPESAS E SALDO**

BANCO: CAIXA	AGÊNCIA: 0188	CONTA: 003 00004543-6	PERÍODO: DEZEMBRO/22
<b>RECEITAS</b>	<b>DESPESAS</b>		
Saldo anterior	191.187,17	Despesas realizadas no período	56.439,71
Valor da parcela recebida	177.827,24	Tarifas	231,70
Rendimentos de aplicação	2.165,98	Saldo	314.508,98
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>371.180,39</b>	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>371.180,39</b>

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO**

ESPÉCIE DE DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	DATA	FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO	CNPJ/CPF	VALOR
Recibo	72579026	05/12/2022	Riocard Mais	16.727.386/0001-78	441,60
Danfe	8169	05/12/2022	DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda	13.602.865/0007-65	566,27
Danfe	3114	05/12/2022	Mautri Distribuidora de Aliment Ltda	06.315.967/0001-49	157,60
Danfe	10035166	05/12/2022	Magalu Pagamentos Ltda	17.948.578/0001-77	748,80
GRF	out/22	05/12/2022	FGTS		1.037,86
GPS	out/22	05/12/2022	INSS		1.110,85
Recibo	out/22	05/12/2022	Ampla	33.050.071/0001-58	1.000,00
Danfe	108784/13062	05/12/2022	Book Toy Livraria e Editora Ltda	74.681.065/0001-86	1.123,50
Contra-cheque	nov/22	07/12/2022	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	2.378,52
Contra-cheque	nov/22	07/12/2022	Michele Cruz Azevedo	098.834.437-81	2.355,36
Contra-cheque	nov/22	07/12/2022	Mariluci dos Santos S Silva	055.397.137-96	1.219,46
Contra-cheque	nov/22	07/12/2022	Brenda Brant Gambier Costa	086.360.167-70	2.392,74
Contra-cheque	nov/22	07/12/2022	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	2.448,79
Contra-cheque	nov/22	07/12/2022	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	1.952,21
Danfe	8355	14/12/2022	DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda	13.602.865/0007-65	1.170,07
Danfe	110480	14/12/2022	Papelaria e Livraria Obelisco Ltda	31.170.855/0001-94	97,95
Danfe	37587/37591	14/12/2022	Petro Verde Supermercado Garcia	36.532.434/0001-80	644,36
NFC-e	8047	14/12/2022	Posto Imperial da Serra Ltda	12.232.374/0001-11	1.862,70
Danfe	3018	14/12/2022	Mautri Distribuidora de Alimentos Lt	06.315.967/0001-49	178,15
Danfe	8433	19/12/2022	DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda	13.602.865/0007-65	7.180,36
Contra-cheque	2ºa Parc/13º	20/12/2022	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	1.078,54
Danfe	8513	21/12/2022	DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda	13.602.865/0007-65	320,24
Contra-cheque	1ºa Parc/13º	21/12/2022	Mariluci dos Santos S Silva	055.397.137-96	226,25

Contra-cheque	2ºº Parc/13º	21/12/2022	Mariluci dos Santos S Silva	055.397.137-96	191,85
Contra-cheque	2ºº Parc/13º	21/12/2022	Michele Cruz Azevedo	098.834.437-81	759,48
Contra-cheque	2ºº Parc/13º	21/12/2022	Brenda Brant Gambier Costa	086.360.167-70	1.092,76
Contra-cheque	2ºº Parc/13º	21/12/2022	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	888,82
Contra-cheque	2ºº Parc/13º	21/12/2022	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	1.092,76
NFS- e	7739	21/12/2022	Copioza Cópias Ltda	39.456.058/0001-80	294,00
Danfe	10221052	22/12/2022	Magalu Pagamentos Ltda	17.948.578/0001-77	783,55
Danfe	8601	26/12/2022	DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda	13.602.865/0007-65	1.116,70
NFS- e	86	26/12/2022	Francisca Eusa Sobral Gonçalves	21.522.648/0001-06	1.486,50
Recibo	nov/22	29/12/2022	Ampla	33.050.071/0001-58	1.000,00
GRF	nov/22	29/12/2022	FGTS		1.647,89
GPS	nov/22	29/12/2022	INSS		1.214,71
Recibo	Férias	29/12/2022	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	3.136,95
GPS	13º Salário	29/12/2022	INSS		1.064,60
Recibo	Férias	29/12/2022	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	2.646,18
Recibo	Férias	29/12/2022	Brenda Brant Gambier Costa	086.360.167-70	3.165,39
Recibo	Férias	29/12/2022	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	3.165,39
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>					<b>56.439,71</b>

OBS.: CASO TENHA SOBRADO SALDO DA PARCELA RECEBIDA, O MESMO DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO FUNCRIA.

#### Participantes da instituição no monitoramento/avaliação

NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA

#### Responsável da instituição pelo monitoramento/avaliação

NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA

Petrópolis, 23/05/2023

*Fernanda Ávila de C. H. da Matta*  
CPF - 071330697-17

Fernanda Ávila de C. H. da Matta  
CPF: 071.330.697-17

*Renata Corrêa de Barros Leite*  
Renata Corrêa de Barros Leite  
CRC: 096.744 RJ  
Contadora  
CRC/RJ 096.744/O-5

LAR SANTA CATARINA

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS, DESPESAS E SALDO					
BANCO: CAIXA	AGÊNCIA: 0188	CONTA: 003 00004543-6	PERÍODO: JANEIRO A MARÇO/23		
<b>RECEITAS</b>		<b>DESPESAS</b>			
Saldo anterior	314.508,98	Despesas realizadas no período			67.299,17
Valor da parcela recebida	-	Tarifas			363,70
Rendimentos de aplicação	8.173,09	Saldo			255.019,20
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>322.682,07</b>	<b>TOTAL DA DESPESA</b>			<b>322.682,07</b>

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO

ESPÉCIE DE DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	DATA	FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO	CNPJ/CPF	VALOR
NFC-e	8163	05/01/2023	Posto Imperial da Serra Ltda	12.232.374/0001-11	2.224,34
Recibo	73831553	05/01/2023	Riocard Mais	16.727.386/0001-78	211,20
Contra-cheque	dez/22	06/01/2023	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	2.378,52
Contra-cheque	dez/22	06/01/2023	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	2.448,79
Contra-cheque	dez/22	06/01/2023	Michele Cruz Azevedo	098.834.437-81	2.346,02
Contra-cheque	dez/22	06/01/2023	Brenda Brant Gambier Costa	086.360.167-70	2.392,74
Contra-cheque	dez/22	06/01/2023	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	1.952,21
Contra-cheque	dez/22	06/01/2023	Mariluci dos Santos S Silva	055.397.137-96	2.448,79
Danfe	abr/34	12/01/2023	Zadanna Indust Comerc de Roupas	73.967.499/0001-84	1.057,50
Danfe	4295	17/01/2023	Mautri Distribuidora de Alimentos Lt	06.315.967/0001-49	459,70
DARJ	IPVA	17/01/2023	SEFAZ/RJ	42.498.675/0001-52	1.478,38
Danfe	1203903	17/01/2023	Memnon Edições Cientificas Ltda	55.802.847/0001-81	2.254,00
GRF	dez/22	20/01/2023	FGTS		1.756,37
GPS	dez/22	20/01/2023	INSS		1.345,29
Recibo	dez/22	20/01/2023	Ampla	33.050.071/0001-58	1.000,00
Danfe	9114	31/01/2023	DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda	13.602.865/0007-65	232,06
Recibo	73006304	31/01/2023	Riocard Mais	16.727.386/0001-78	192,00
NFC-e	8242	06/02/2023	Posto Imperial da Serra Ltda	12.232.374/0001-11	1.646,72
Contra-cheque	jan/23	07/02/2023	Brenda Brant Gambier Costa	086.360.167-70	122,46
Contra-cheque	jan/23	07/02/2023	Michele Cruz Azevedo	098.834.437-81	2.570,83
Contra-cheque	jan/23	07/02/2023	Mariluci dos Santos S Silva	055.397.137-96	2.454,04
Contra-cheque	jan/23	07/02/2023	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	122,46
Contra-cheque	jan/23	07/02/2023	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	94,26
Contra-cheque	jan/23	07/02/2023	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	122,46

NFS-e	mai/03	07/02/2023	L.B.Costa Agência de Tur e Loc Eireli	13.759.031/0001-72	637,00
NFS- e	7848	13/02/2023	Copioza Cópias Ltda	39.456.058/0001-80	551,00
GPS	jan/23	27/02/2023	INSS		1.749,82
GRF	jan/23	27/02/2023	FGTS		1.538,12
Recibo	jan/23	27/02/2023	Ampla	33.050.071/0001-58	1.000,00
Danfe	38558	01/03/2023	Petro Verde Supermercado Garcia	36.532.434/0001-80	1.700,00
Danfe	9341	01/03/2023	DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda	13.602.865/0007-65	245,30
Recibo	73205449	01/03/2023	Riocard Mais	16.727.386/0001-78	249,60
Danfe	9515	01/03/2023	DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda	13.602.865/0007-65	1.934,50
Danfe	4922	01/0	Mautri Distribuidora de Aliment Ltda	06.315.967/0001-49	793,59
Contra-cheque	fev/23	06/03/2023	Cláudia Pereira Antonio	027.467.827-66	2.505,23
Contra-cheque	fev/23	06/03/2023	Mariluci dos Santos S Silva	055.397.137-96	2.454,04
Contra-cheque	fev/23	06/03/2023	Cristiane dos Santos Oliveira Moraes	074.495.097-03	2.570,83
Contra-cheque	fev/23	06/03/2023	Brenda Brant Gambier Costa	086.360.167-70	2.519,45
Contra-cheque	fev/23	06/03/2023	Michele Cruz Azevedo	098.834.437-81	2.570,83
Contra-cheque	fev/23	06/03/2023	Gilmar Dionizio	044.251.927-37	3.008,93
NFC-e	8393	10/03/2023	Posto Imperial da Serra Ltda	12.232.374/0001-11	1.412,38
Recibo	RPA	10/03/2023	Cintia Queli C Mathias de Oliveira	108.323.327-04	1.562,92
Danfe	38924	20/03/2023	Petro Verde Supermercado Garcia	36.532.434/0001-80	4.984,49
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>					<b>67.299,17</b>

OBS.: CASO TENHA SOBRADO SALDO DA PARCELA RECEBIDA, O MESMO DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO FUNCRIA.

#### Participantes da instituição no monitoramento/avaliação

NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA

#### Responsável da instituição pelo monitoramento/avaliação

NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA

Petrópolis, 23/05/2023

Fernanda Ávila de C. H. da Matta  
CPF - 071.330.697-17

Fernanda Ávila de C. H. da Matta  
CPF: 071.330.697-17

Renata Corrêa de Barros Leite  
Renata Corrêa 096.744-RJ  
Contadora  
CRC/RJ 096.744/O-5